

## CONTRATO

Contrato nº 014/22 – AMA

Processo nº P167452/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, situada na Avenida Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 435, Bairro Coração de Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO ERLANIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1170171X, e do CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Cleto Ferreira da Ponte, 001 – Casa 05, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral - CE, e a empresa **KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP**, com sede na rua José Juarez, nº 34 Galpão A, Parque Iracema, Maranguape – CE, CEP: 61948-380, Fone: (85) 3341-0760 / (85) 98868-9536, inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.780/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **Sr. JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1215010 SSP-CE, e do CPF nº 168.346.583-00, residente e domiciliado em Maranguape – CE, na rua José Juarez, nº 34, Parque Iracema, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 158/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

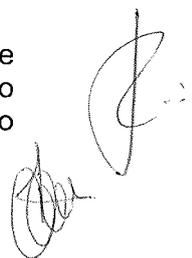
### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 158/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

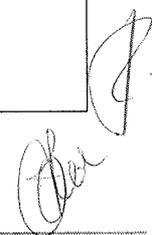
### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização I para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:



Item	Especificação	Marca / Fabricante	Und	Qnt	Valor Unitário do Item	Valor Global do Item
1	<b>ÁGUA SANITÁRIA</b> , LÍQUIDA, LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIROS E PIAS. BOMBONA COM 5 LITROS. COMPLEMENTO: COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2 E 2,5%, AUSÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS CORANTES, DETERGENTES E AROMATIZANTES, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA.	Própria	Bombona	50	6,58	R\$ 329,00
6	<b>DETERGENTE LÍQUIDO BIODEGRADÁVEL</b> , 11% DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE, CONCENTRADO, BOMBONA COM 5 LITROS. COMPLEMENTO: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO ANVISA. <b>(AMPLA DISPUTA)</b>	Limpex	Bombona	15	8,40	R\$ 126,00
7	<b>DETERGENTE LÍQUIDO BIODEGRADÁVEL</b> , 11% DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE, CONCENTRADO, BOMBONA COM 5 LITROS. COMPLEMENTO: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO ANVISA. <b>(COTA RESERVADA)</b>	Limpex	Bombona	5	8,40	R\$ 42,00



19	<b>FLANELA PARA LIMPEZA COR BRANCA, 100% ALGODÃO, DIMENSÕES MÍNIMAS 40 X 60 CM. COMPLEMENTO: BORDAS OVERLOQUEADAS LINHAS DE ALGODÃO.</b>	Popo	Unidade	100	1,55	R\$ 155,00
20	<b>PANO DE CHÃO, TIPO SACO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, BORDAS ACABAMENTO OVERLOCK, DIMENSÕES: 90 CM X 60 CM, VARIAÇÃO +/- 5%.</b>	Popo	Unidade	50	3,17	R\$ 158,50
<b>Valor Total dos Itens</b>						<b>R\$ 810,50</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**4.1.** A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

**5.1.** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos).

**5.2.** O preço é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

**6.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

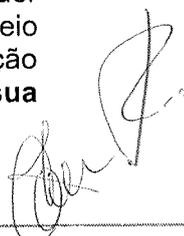
**6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

**6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.04.122.0500.2.450.3.3.90.30.00.1.899.0000.02

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir por assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento :

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2. . Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou



supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, 32644**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto

contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316 2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os ser iços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as reg as disposta no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fas de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ense ar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo razo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que apli ou a enalidade, sem pre u zo das multas previstas neste instrumento e das demais co inações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judi ial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da l i.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUA**

**1 .1.** A inexecução total ou arci l deste con rato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constan es no art. 78, da Lei Feder l nº 8.666/1993 será causa p ra sua rescisã , na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, a bos o mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela C NTRATANTE, m diante aviso prévio de no mí imo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do rt. 78, da Lei Federal n 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADO direito à indenização de qualquer espécie.

## **C ÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃ**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser

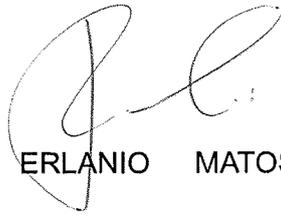
resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 07 de março de 2022.

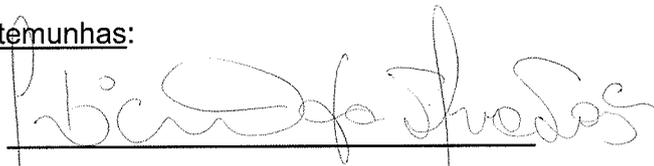
JOSE  
JUAREZ  
SOARES  
FILHO:1683  
4658300

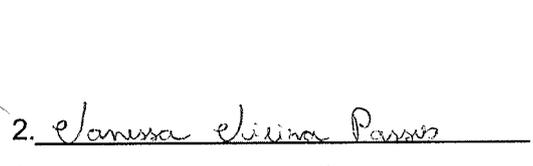
Assinado de forma  
digital por JOSE  
JUAREZ SOARES  
FILHO:168346583  
00  
Dados: 2 22 2 28  
11:37:40 -03'



FRANCISCO ERLANIO MATOSO DE JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO  
ALMEIDA CONTRATADA  
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.   
(nome da testemunha 1)  
RG: 11937230  
CPF: 09717192675

2.   
(nome da testemunha 2)  
RG: 2007699730-2  
CPF: 068208013-60

Visto:

  
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE  
JAMILY CAMPOS TELES DE LIMA  
PROCURADORA JURÍDICA – AMA  
OAB/CE Nº 8.866

**SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ**

**PORTARIA CONJUNTA GCMS/SESEC Nº 002 DE 07 DE MARÇO DE 2022. INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO FUNDAMENTADO NO EDITAL 01/2022 - SESEC/GCMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A Secretária da Segurança Cidadã e a Comandante da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 77, II da Lei Orgânica do Município de Sobral, e, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.198 de 14 de dezembro de 2021, em especial o art. 15, que criou os grupamentos operacionais, autorizando o órgão a designá-los, assim como suas equipes especializadas, objetivando dar mais organicidade à execução de suas atividades; e CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.871, de 24 de fevereiro de 2022 que regulamentou os grupamentos e as equipes especializadas operacionais, dentre eles o Grupamento da Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, e determinou que os critérios específicos seriam estipulados em portaria conjunta da Secretaria da Segurança Cidadã e da Guarda Civil Municipal de Sobral - GCMS. CONSIDERANDO a necessidade de designar os membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 001/2022 - GCMS/SESEC, destinado exclusivamente para ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, para formação de banco de recursos humanos para o Grupamento da Ronda Ostensiva Municipal - ROMU. RESOLVE: Art. 1º. Fica criada a Comissão Organizadora do Processo Seletivo previsto nos termos do Edital de nº 001/2022 - GCMS/SESEC, que fará o acompanhamento e supervisão dos trabalhos, nos moldes do Processo Seletivo previsto no citado Edital, conforme relacionado no Anexo Único desta Portaria. §1º As atividades dos membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo referido na presente portaria não serão remuneradas. §2º A Comissão Organizadora do Processo Seletivo exercerá suas atividades dentro da legalidade, especialmente atendendo ao que dispõe o Lei nº 2.198 de 14 de dezembro de 2021 e Decreto Municipal nº 2.871, de 24 de fevereiro de 2022. §3º No exercício de suas atribuições, poderá a mencionada Comissão Organizadora deliberar com discricionariedade sobre os critérios de classificação dos candidatos, desde que em conformidade com a legislação que trata da matéria e edital de seleção nº 001/2022 - GCMS/SESEC, bem como mediante o devido aval da Secretária da Segurança Cidadã e da Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sobral, 07 de março de 2022. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ - Simone Machado Oliveira - COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CONJUNTA GCMS/SESEC Nº 002 DE 07 DE MARÇO DE 2022		
SERVIDORES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Paulo Roberto de Sousa	8.133	Presidente
Paulo Adriano dos Santos Fernandes	8.123	Membro
Francisco Kennedy Vasconcelos Lima	9.593	Membro

**SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0023/2022-SECJEL.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. CONTRATADA: EXTIMPEL EXTINTORES PLATINENSE LTDA, inscrita no CNPJ: 12.118.086/0001-30. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Aquisição de Material permanente (Extintor de incêndio), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 002/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 1.750,00 (Hum mil, setecentos e cinquenta reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22.01.04.122.0500.1.392.4.4.90.52.00.1.500.0000.00 - 22.01.27.8.12.0451.2.482.4.4.90.52.00.1.500.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. José Juliano Nogueira Rios, Gerente de Gestão Financeira da SECJEL. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Carlos de Oliveira. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Loliola Aragão.

**ERRATA AO CONTRATO Nº 0037/2021 - SECJEL,** publicado no DOM (Diário Oficial do Município) Nº 1.238, página nº 05, de 05 de janeiro de 2022. ONDE SE LÊ: "DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2022.", LEIA-SE: "DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021". Sobral/CE, 07 de março de 2022. Eugênio Parcelli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

**SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 010/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.604.122/0001-97. OBJETO: Aditivo no valor do contrato original em 25% (vinte e cinco por cento). PROCESSO: P188153/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 096/2020. VALOR ACRESCIDO: O valor do aditivo será de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais), que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, que é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) e passará a ser R\$ 143.750,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais). Aplicada a taxa de desconto de 4,51% (quarto virgula cinquenta e um por cento), o valor do aditivo passa a ser de R\$ 24.453,37 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), e o contrato, passa a ser de R\$ 137.266,87 (cento e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.01.04.122.0500.2.523.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 23.01.14.243.0462.2.199.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 23.02.08.243.0155.1.211.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.669.0000.00; 23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.669.0000.00; 23.02.08.244.0463.2.208.3.3.90.30.00.1.660.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I, alínea 'b' e §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 07 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sra. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. CONTRATADO: Sr. Fernando Tannús Narduchi. Raimundo Nonato Arcaño Neto - Coordenador Jurídico da SEDHAS.**

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0019/2022 - STDE.** CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alexandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos. CONTRATADA: Coldar Serviços de Instalações de Ar Condicionado LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.218.036/0001-10, representado neste ato pela Sra. Danielle Silva Peixoto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material permanente - ar condicionados, com instalação, todos novos e de primeiro uso, destinados a atender às necessidades dos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Itens Contratados: 2, 4, 5 e 6). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 203/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 57.251,68 (cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.04.122.0500.1.396.4.4.90.52.00.1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de impostos. O PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo e Financeiro da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Alexandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Danielle Silva Peixoto - Representante da Contratada. Ismênia Rodrigues da Ponte - Coordenadora Jurídica da STDE, em exercício.

**AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2022 - AMA - CONTRATANTE:** Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlândio Matoso de Almeida. CONTRATADA: empresa KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.780/0001-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 158/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei

Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Aquisição de material de limpeza e produção de higienização I para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.04.122. 0500.2.450.3.3.90. 30.00.1.899.0000.02. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, matrícula 32644, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 07 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO - representante da empresa KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP Jamily Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DAAMA.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**PORTARIA Nº 755/22, DE 07 DE MARÇO DE 2022.** O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, Vicente de Paulo Albuquerque, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pelo inciso II do art.19 da Resolução nº017, de 04 de dezembro de 1990 (Regimento Interno), CONSIDERANDO a realização de obras no Plenário 05 de Julho, constante de pintura e modificação do sistema e painel de votação, encontra-se inviável a realização presencial das sessões ordinárias

dos dias 07 e 08 do corrente mês; RESOLVE: Art. 1º Fica estabelecido que as Sessões Ordinárias designadas para os dias 07 e 08 de março do corrente ano serão realizadas de forma on-line, em razão das obras realizadas no Plenário 05 de Julho. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 07 de março de 2022. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE.

#### OUTRAS PUBLICAÇÕES

##### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL - CMDCA

**RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - CMDCA/SOBRAL - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral - CE, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal nº 239/99, de 06 de dezembro de 1999. CONSIDERANDO, a deliberação do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2022, às 14:30 na Plataforma Virtual do Google Meet. CONSIDERANDO que o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão responsável pelas políticas públicas de defesa de direitos e promoção do bem estar social da criança e do adolescente no Município; RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) que é fundamental para a materialização da política voltada à primeira infância em cada município e para o seu respectivo monitoramento. Esta resolução entra em vigor nesta data. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Sobral, 25 de fevereiro de 2022. Flávia Pontes Borges - Vice Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Sobral/CE.



**SOBRAL**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO